AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 NO TOCANTE AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ISABELA TIEMI KOGA: Graduanda curso superior em Direito pela Instituição acadêmica: Universidade Brasil

GUSTAVO ANTONIO NELSON BALDAN (orientador)

RESUMO: O trabalhador ao longo de sua jornada laborativa presta contribuições mensais à Previdência Social como uma maneira de garantir uma renda futura para quando se encontrar impossibilitado de exercer suas funções, seja por motivos de idade ou doença. Esse seguro social sofre modificações com o passar do tempo e consequentemente afeta as disposições a respeito dos seus segurados. A última reforma previdenciária aconteceu em novembro de 2019 e em uma tentativa de adequar os segurados que ainda não tinham direito adquirido foram implantadas as chamadas regras de transição. O tema deste artigo traz elucidações sobre a aplicabilidade destas regras através de livros, monografias, pesquisa online e exemplos concretos para facilitar o entendimento. Sendo este um assunto recente e ainda com pouca disposição a respeito, evidencia-se a importância de aborda-lo de maneira mais didática e prática, facilitando o acesso a informação daqueles de que interessem ou que tiverem sido afetados pelo assunto.

Palavras-chave: Regras de Transição; Reforma; Regime Geral da Previdência Social; Aposentadoria.

ABSTRACT: The laborer throughout his working day makes monthly contributions to Social Security as a way to guarantee future income when he is unable to perform his duties, whether for reasons of age or illness. This social insurance changes over time and consequently affects the provisions regarding its policyholders. The last pension reform took place in November 2019 and in an attempt to adapt policyholders who had not yet acquired a right, the so-called transition rules were implemented. The theme of this article brings clarifications about the applicability of these rules through books, monographs, online research and concrete examples to facilitate understanding. This being a recent issue and still with little disposition about it, it is evident the importance of approaching it in a more didactic and practical way,

facilitating the access to information of those of interest or who have been affected by the subject.

Keywords: Transition rules; Remodeling; General Social Security Regime; Retirement.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2.1. REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS. 2.2. REGRA DE TRANSIÇÃO PELA REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA. 2.3. REGRA DE TRANSIÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + FATOR PREVIDENCIÁRIO COM PEDÁGIO DE 50%. 2.4. REGRA DE TRANSIÇÃO POR REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. 2.5. REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO DE 100% + IDADE. 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

1 INTRODUÇÃO

No dia 12 de novembro de 2019 foi promulgado o texto final da Emenda Constitucional n. 103 (EC), alterando o sistema da previdência social fundada na transição demográfica de envelhecimento populacional, com uma redução na taxa de fecundidade e mortalidade no Brasil.

O fulcro da reforma fora a tentativa de diminuição das desigualdades no sistema previdenciário, entretanto, ressalta-se que a pressa de sua elaboração e tramitação se deu no intuito de maior circulação de capital financeiro, diminuindo a judicialização e combatendo fraudes ao tentar eliminar a concessão de benefícios previdenciários indevidos. Uma sistematização que planeja superar o déficit do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) de 2018.

A problemática surge ao vislumbrar que, não tendo o próprio direito adquirido, muitos segurados se frustrarão acerca de seus anseios, já que as novas disposições alteram as exigências para a obtenção de benefícios e consequentemente a previsão de aposentadoria.

O objetivo do trabalho é elencar e esclarecer as Regras de Transições que dispõem a respeito dos segurados do regime geral que até o dia 13 de novembro de 2019 ainda não tinham garantido sua aposentadoria. À vista dessas regras, a nova

EC incidirá apenas sobre o tempo restante de contribuição deles, tornando-se um sistema híbrido.

Será enumerado cada uma dessas regras, especificando como poderá ser aplicada e usufruída, demonstrando as novas contagens de idade e tempo de contribuição, bem como citar como o cálculo do benefício se dará.

Ao abordar cada regra que atinge o trabalhador da iniciativa privada e contribuintes individuais, os segurados passarão a ter fácil discernimento sobre qual delas se apresentará mais vantajosa para a respectiva situação, além de saber os impactos que essa mudança desencadeará.

2 REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A finalidade das contribuições destinadas à Previdência Social é assegurar aos trabalhadores amparo quando estes se encontrarem impossibilitados de exercerem suas funções de renda por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, conforme artigo 1º da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

O artigo 11 da mesma lei regula matéria quanto ao acolhimento e elenca todas as pessoas físicas que são segurados obrigatórios da Previdência Social, aos quais este trabalho se destina, sendo eles:

a) Empregado;
b) Empregado doméstico;
c) Contribuinte individual;
d) Trabalhador avulso;
e) Segurado especial;
f) E servidor ou militar que venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo RGPS, tornando-se segurado obrigatório em relação a esta respectiva atividade;

A Lei 9.876/99 incluiu na mesma categoria como contribuinte individual o autônomo, o equiparado a autônomo e o empresário. Desta forma, a categorização

dos segurados diz respeito àquele que exerce direta e habitualmente atividade remunerada subordinada a determinada pessoa física ou jurídica (DUARTE, 2005).

Enquadrando-se em qualquer das classificações citadas acima, perdura compreender quais os requisitos básicos para obtenção de aposentadoria através das transições, mediante RGPS, que são regulamentadas a partir do artigo 15 da nova EC.

2.1 REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

A primeira regra a ser explorada é a de transição por pontos, destinada aos que optarem pela aposentadoria por tempo de contribuição, a qual não possui idade mínima.

O tempo mínimo de contribuição desta categoria é de 30 (trinta) anos para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para homens e, cumulativamente, uma determinada pontuação – estipulada pela somatória de sua idade e seu tempo de contribuição – de 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher e 96 (noventa e seis), se homem, inicialmente.

No entanto, a partir de 2020 haverá um aumento progressivo da pontuação mínima. A cada ano será acrescido mais 1 (um) ponto até atingir o máximo de 105 (cento e cinco) pontos para os homens (que acontecerá em 2028) e 100 (cem) pontos para as mulheres (que acontecerá em 2033). Perceba que a partir de 2028 a pontuação masculina é congelada e apenas a pontuação da mulher continua aumentando.

Ano	Pontuação para mulheres	Pontuação para homens
2019	86	96
2020	87	97
2021	58	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103

2027	94	104
2028	95	105: a pontuação dos homens estabiliza
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

Quadro 1: contagem progressiva da pontuação mínima da regra de transição por pontos.

Exemplificando: um segurado – homem – que tenha 61 (sessenta e um) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição no ano de 2020, realizando sua somatória tem-se:

61 + 35 = 96 pontos

Todavia, não será o suficiente para aquisição do benefício, pois no ano de 2020 a pontuação para os homens é de 97 (noventa e sete) pontos (96 + 1) devido o ano acrescido após 2019.

Além disso, conforme Martinez (2020, p. 151): “Note-se que uma idade maior não pode compensar um tempo de contribuição inferior a trinta anos para mulheres ou trinta e cinco anos para homens. O segurado deverá ter minimamente o tempo de contribuição exigido pela norma.”

Exemplificando: uma segurada – mulher – que tenha 60 (sessenta) anos de idade e 26 (vinte e seis) anos de contribuição no ano de 2019, realizando sua somatória tem-se:

60 + 26 = 86 pontos

Terá atingindo o número de pontos exigidos, todavia, não terá o tempo de contribuição mínimo, que é 30 (trinta) anos. Desta forma, se finda a possibilidade de obtenção da aposentadoria através dessa regra no caso ilustrado.

No tocante aos professores, nos termos do art. 15, o § 3º dispõe:

> § 3º Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de

> contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

A eles é garantido o direito de aposentar-se voluntariamente com os requisitos cumulativos preenchidos, porém, com gradualismo de pontuação diferenciado, já que possuem redução de cinco pontos (atente-se também ao fato da idade mínima reduzida).

Exemplificando: o professor – homem – que comprove todos os requisitos advindos da função, que tenha 63 (sessenta e três) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição no ano de 2021, tem-se:

63 + 30 = 93 pontos

Dessa maneira, é possível a aposentadoria voluntária já que, possuindo o tempo de contribuição mínimo e acrescidos + 2 à pontuação inicial de 91 (noventa e um), obtém-se 93 (noventa e três) pontos, tal qual a somatória acima.

Cálculo do benefício adquirido pela transição por pontos: a respeito do cálculo dos benefícios, independente do regime de previdência (próprio ou geral), será utilizada a média aritmética simples de 100% (cem por cento) das contribuições desde julho de 1994, ou seja, desde que o Sistema Monetário Brasileiro passou a ser o Real.

Ressalta-se que haverá um limite desta média, equivalente ao valor máximo do salário de contribuição, tanto àqueles do Regime Geral quanto aos que ingressarem em cargo efetivo no serviço público após a implantação do regime da previdência complementar ou opção correspondente.

O limite da renda mensal do aposentado será de 60% (sessenta por cento) da média obtida e, a cada ano, terá acréscimo de 2% (dois por cento) excedente do tempo de 20 (vinte) anos de contribuição para os homens e 15 (quinze) anos para as mulheres, conforme demonstra o gráfico:

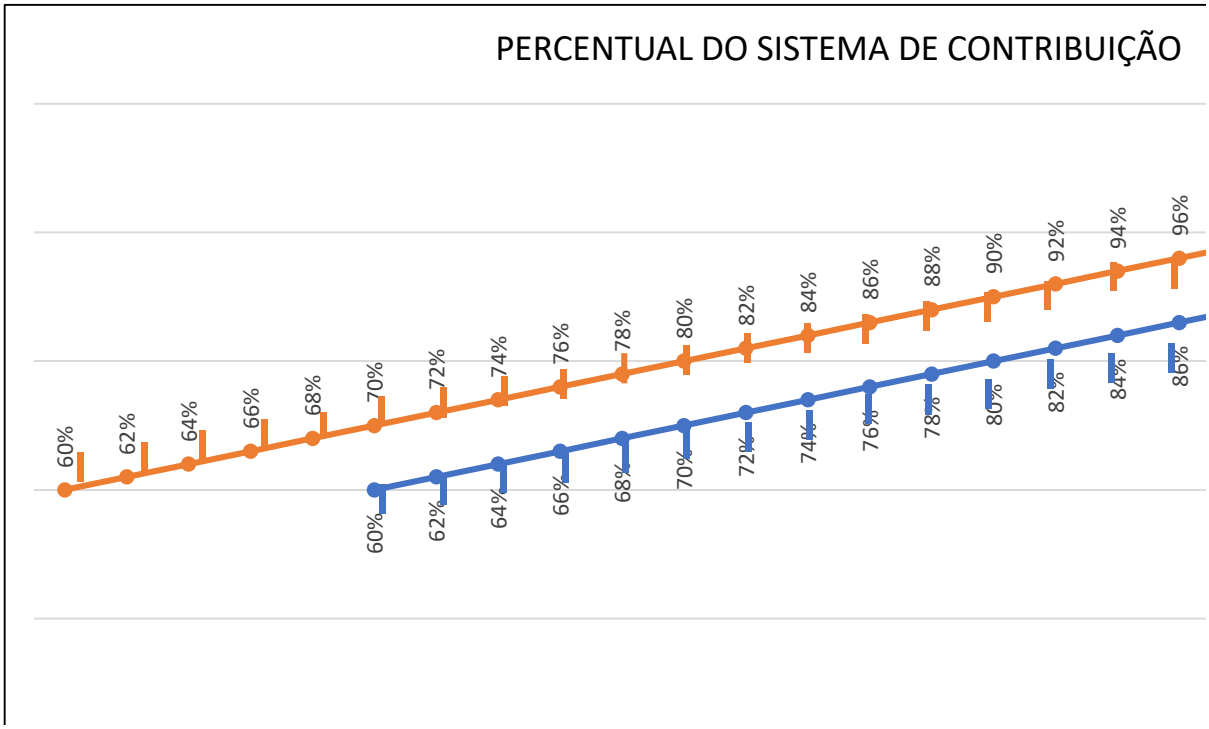

Quadro 2: gráfico da relação do percentual do salário de contribuição pelo tempo de contribuição em anos.

Exemplo: uma segurada com 30 (trinta) anos de contribuição, terá direito a aposentadoria com renda mensal de 90% (noventa por cento) de sua média. Tem-se:

60% (pelos 20 anos) + **2% x 15** (anos excedentes)

60% + **30%** = **90%**

Sendo assim, caso a média aritmética simples dela for R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), terá sua renda mensal equivalente a R$ 2250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde a 90% (noventa por cento) do total.

2.2 REGRA DE TRANSIÇÃO PELA REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA

Esta regra é disciplinada pelo art. 16 da EC, surgindo como alternativa para o segurado que já possui várias contribuições e ainda não preencheu a idade mínima necessária para aposentar. Entretanto, a disposição é restrita aos segurados filiados ao RGPS até a data da entrada em vigor da mesma Emenda.

Dentre todas as regras esta é a mais simples, pois basta cumprir, cumulativamente:

I – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II – idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

Conquanto, o § 1º prevê um aumento progressivo à respeito da idade. Isso significa que, será acrescido 6 (seis) meses à idade por ano até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade para as mulheres em 2031 e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens em 2027.

Ano	Idade mínima para mulheres	Idade mínima para homens
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65: a idade dos homens estabiliza
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

Quadro 3: idade com o aumento progressivo até o limite máximo para obtenção da aposentadoria.

Exemplo: caso a segurada (mulher) resolva pleitear seu benefício em 2029, precisará ter cumprido os 30 (trinta) anos de contribuições mínimos e 61 anos de idade, conforme tabela acima.

Consoante aos professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade são reduzidos em 5 (cinco) anos.

Seguindo a mesma taxa de aumento paulatino da idade, a ascensão ocorrerá até atingir 57 (cinquenta e sete) anos de idade em 2031, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem em 2027.

Ano	Idade mínima para mulheres (professores)	Idade mínima para homens (professores)
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60: a idade dos homens estabiliza
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,5	60
2031	57	60

Quadro 4: idade com o aumento progressivo até o limite máximo para obtenção da aposentadoria, nos casos de professores.

Exemplo: um professor (homem) que tenha cumprido 30 (trinta) anos de contribuição em 2023, bastará ter completado 58 (cinquenta e oito) anos na data do pedido que terá sua aposentadoria concedida.

Cálculo do benefício adquirido pela transição pela redução da idade mínima: o cálculo do benefício nesta regra seguirá o disposto no item 2.1.1, ou seja, utilizando-se da média aritmética simples de todas as contribuições a partir de julho de 1994, sendo a renda mensal calculada conforme 60% (sessenta por cento) desse total, sofrendo um acréscimo de 2% (dois por cento) por ano excedente, a partir de 20 (vinte) anos de contribuição para homens e 15 (quinze) para mulheres. O limite da média aritmética será equivalente ao valor máximo do salário de contribuição.

Exemplo: um segurado – homem – requere seu benefício. Tendo preenchido o requisito da idade e possuindo os 35 (trinta e cinco) anos de contribuições

mínimos, ao obter uma média aritmética de R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), terá sua renda mensal calculada em 90% (noventa por cento) desse total.

Isso porque, seguindo o explicado, terá ultrapassado 15 (quinze) anos excedentes... Sendo o acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano, resultará em 30% (trinta por cento) a mais.

60% inicial + 30% dos excedentes = 90%

Resulta-se, portanto, em uma renda de R$ 3240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) mensais.

2.3 REGRA DE TRANSIÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + FATOR PREVIDENCIÁRIO COM PEDÁGIO DE 50%

Em harmonia com Leite e Ricalde (2019, p. 40): “Para ser enquadrado nesta regra, o segurado precisa estar a dois anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo para aposentadoria pela regra atual até a publicação da reforma”, previsto no art. 17 da EC.

Sendo assim, sabendo que a regra vigente até a reforma exigia 30 (trinta) anos de contribuição para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para homens, o segurado precisa estar com no mínimo 28 (vinte e oito) e 33 (trinta e três) anos de contribuição, respectivamente, para poder desfrutar-se desta.

Dito e preenchido isso, os requisitos para obtenção do benefício serão: concluir os anos de contribuição mínimos citados anteriormente (trinta e trinta e cinco anos) E cumprir mais 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltava no momento da entrada em vigor na EC.

Exemplo: um homem com 34 (trinta e quatro) anos de contribuição na data da entrada em vigor desta EC, faltaria 1 (um) ano para aposentar-se. Com a reforma, assim que ele completar os 35 (trinta e cinco) anos necessários anteriormente, bastará contribuir mais 6 (seis) meses – que equivalem à metade do ano que faltava – para pleitear o benefício. Totaliza-se, portanto, 35 (trinta e cinco) anos e 6 (seis) meses de contribuição devido à reforma.

Exemplo 2: uma mulher com 28 (vinte e oito) anos de contribuição na data da entrada em vigor desta EC, faltariam 2 (dois) anos para aposentar-se. Desta forma, assim que ela completar os 30 (trinta) anos necessários anteriormente, bastará contribuir mais 1 (um) ano – que equivale à metade dos anos que faltavam (50%) – para pleitear o benefício. Esse será o pedágio a ser pago. Totaliza-se, portanto, 31 (trinta e um) anos de contribuição, conforme a nova regra.

Em resumo, preenchido o requisito dos anos, cumprirá o pedágio de 50% (cinquenta por cento) do tempo que ainda falta para atingir o tempo completo e assim terá seu benefício concedido. Aposentará sem necessidade de idade mínima.

Cálculo do benefício adquirido pela transição por tempo de contribuição + fator previdenciário com pedágio de 50%: o benefício que for concedido com base nessa regra, terá sua renda calculada segundo a média aritmética simples dos salários de contribuições e das remunerações calculadas na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário.

Por se basear apenas no tempo de contribuição do segurado, será a única redação da EC que cita a aplicação do fator previdenciário.

Isso significa que será regida pelo art. 29, §§ 7º a 9º da Lei n. 8213/91. Veja:

> Lei n. 8213/91
>
> [...]

> Art. 29. O salário-de-benefício consiste: [...] § 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.
>
> § 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

A equação matemática para o cálculo do fator previdenciário consiste em:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

Quadro 5: Fórmula matemática para cálculo do fator previdenciário.

Os termos correspondem a:

F = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição do segurado;

Es = expectativa de sobrevida no momento do requerimento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

A = alíquota de contribuição que corresponde a 0,31;

Basta substituir os termos com os dados do segurado específico para obter o valor correspondente ao seu fator previdenciário.

2.4 REGRA DE TRANSIÇÃO POR REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O propósito desta regra é adequar a mudança da idade mínima das aposentadorias urbanas no RGPS, estando abordada no artigo 18 da referida EC. Dispõe, como regra permanente, a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 62 (sessenta e dois) anos para as mulheres.

Evidencia-se que, no caso dos homens não houve mudança a respeito, tendo apenas as mulheres sofrido um acréscimo de 2 (dois) anos na idade mínima em relação à antiga regra, pois anteriormente consistia em 60 (sessenta) anos.

Por conta disso, no caso das mulheres, essa diferença de dois anos de uma regra para outra acontecerá de maneira gradual, resultando em um aumento de seis meses por ano até alcançarem 62 (sessenta e dois) anos, o que acontecerá em 2023.

Ano	Idade mínima para mulheres	Idade mínima para homens
2019	60	65
2020	60,5	65
2021	61	65
2022	61,5	65
2023	62	65

Quadro 6: idade mínima para obtenção da aposentadoria pela transição por redução do tempo de contribuição.

Vale lembrar que é necessário observar o tempo mínimo de contribuição, sendo ele 15 (quinze) anos, para ambos os sexos.

Sendo assim, segue como exemplo uma segurada, mulher, que em 2022 atinge os 15 (quinze) anos mínimos de contribuição. Caso, ela tenha 61 (sessenta e um) anos e 6 (seis) meses, terá seu benefício reconhecido.

De acordo com Martinez (2020, p. 168): “A soma da idade mínima e do tempo de contribuição mínimo, antes não exigível no RGPS, passou a ser a novidade ali aplicável.”

Cálculo do benefício adquirido pela transição por redução do tempo de contribuição: será utilizado para o cálculo do benefício todo o período de contribuição do segurado, desde julho de 1994, não mais podendo desprezar os 20% (vinte por cento) menores salários. Ocorrendo, portanto, uma piora da sistemática.

Entretanto, conserva-se a regra mencionada no item 2.1.1. Assim dizendo, a renda mensal a ser recebida corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média

aritmética simples das contribuições, com um acréscimo de 2% (dois por cento) por cada ano de contribuição que ultrapassar 20 (vinte) anos, para homens, e 15 (quinze) para mulheres. Exemplos se encontram no mesmo item.

2.5 REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO DE 100% + IDADE

A última regra a ser analisada está disciplinada pelo artigo 20 da EC. A vantagem que ela oferece é a opção de conquistar a aposentadoria abaixo da idade mínima exigida, na condição de pagar um pedágio equivalente à 100% (cem por cento) sobre o tempo que falta pela nova regra.

Em síntese, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

a) idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem;

b) tempo de contribuição mínimo de 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem;

c) cumprir pedágio de 100%, equivalente ao tempo que faltava para atingir o tempo mínimo;

Exemplo: uma segurada – mulher – que na data de entrada em vigor da EC tinha 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de contribuição se aposentaria daqui há 2 (dois) anos com as regras atuais. Utilizando-se desta regra de transição, ela terá que trabalhar os 2 (dois) anos que faltam para completar os 30 (trinta) anos mínimos de contribuição e, além disso, cumprir o pedágio de mais 2 (dois) anos. Resumindo, poderá se aposentar após 4 (quatro) anos (dois anos restantes + dois anos de pedágio).

Esse pedágio também pode ser entendido como um período adicional de contribuição, sendo nesse caso referente ao total de tempo faltante para atingir o mínimo de contribuição.

Aqui, cita-se novamente o caso dos professores... Os que preencherem o requisito tempo de efetivo exercício das funções de magistério – tanto na educação

infantil quanto no ensino fundamental e médio – terão o tempo mínimo de idade e contribuição diminuídos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos.

Em outras palavras, a idade mínima dos homens será 55 (cinquenta e cinco) anos e 52 (cinquenta e dois) anos para as mulheres, caso tenham o intuito de cumprir o pedágio de 100% (cem por cento).

Exemplo quanto aos professores: um segurado – homem – que na data de entrada em vigor da EC tinha 53 (cinquenta e três) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de contribuição se aposentaria daqui há 7 (sete) anos, porém, como é um professor, se aposentaria em 2 (dois) anos. Utilizando-se desta regra de transição, ele terá que trabalhar os 2 (dois) anos que faltam para completar os 30 (trinta) anos mínimos de contribuição e, além disso, cumprir o pedágio de mais 2 (dois) anos. Resumindo, poderá se aposentar após 4 (quatro) anos (dois anos restantes + dois anos de pedágio).

Leite e Ricalde (2019, p. 37) ressaltam: “Benefício vale para professores federais, da iniciativa priva e dos municípios sem regime próprio de Previdência. Professores de estados e municípios com regime próprio não foram incluídos na reforma.”

Cálculo do benefício adquirido pela transição por pedágio de 100% + idade: este cálculo está disposto conforme § 2º do artigo 20 em análise:

> § 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
>
> I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e
>
> II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

O inciso I trata da chamada regra da integralidade enquanto o inciso II se refere ao cálculo já mencionado no item 2.1.1.

Explicando o cálculo seguindo o exemplo da segurada mulher citado anteriormente: ela irá se aposentar com 32 (trinta e dois) anos de contribuição, devido o pedágio. Ao obter uma média aritmética de R$ 3000,00 (três mil reais), terá sua renda mensal calculada em 94% (noventa e quatro por cento) desse total.

Isso porque, seguindo o exposto, terá ultrapassado 17 (dezessete anos) excedentes, a partir de 15 (quinze) anos (32 – 15 = 17). Sendo o acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano, resultará em 34% (trinta e quatro por cento) a mais.

60% inicial + 34% dos excedentes = 94%

Resulta-se, portanto, em uma renda de R$ 2820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) mensais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico apresenta-se como um guia de análise sobre as regras de transição criadas pela reforma previdenciária da EC/2019, as quais ainda possuem uma escassez de materiais explicativos por se tratar de um assunto recente, todavia, sendo de suma importância para a população brasileira.

Evidencia-se que o estudo abordou cada uma das regras de forma isolada, sendo elas: regra de transição por pontos, regra de transição pela redução da idade mínima, regra de transição por tempo de contribuição + fator previdenciário com pedágio de 50%, regra de transição por redução do tempo de contribuição e regra de transição por pedágio de 100% + idade.

Analisando-as o leitor terá a capacidade de compreender quais delas será a mais indicada para cada caso em específico, pois possuem requisitos mínimos distintos entre si para obtenção do benefício. Nesse contexto, ainda poderá tomar conhecimento da renda mensal da aposentadoria através da explicação sobre o cálculo do benefício abordado ao longo do estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF, 12 de nov. de 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm#art36. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 24 de jul. de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Planos%20de,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 15 set. 2020.

DUARTE, M. Beneficiários: Segurados e Dependentes do RGPS. Disponível em: <http://qualidade.ieprev.com.br/userfiles/file/Cadernos%20de%20Previdencia/modulo3_caderno2.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

LEITE, Gisele; RICALDE, Mario. **Reforma Previdenciária.** 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2020.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma da Previdência:** Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019: entenda o que mudou. 1.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 280 p.